PARECER JURÍDICO Nº 047/2021 - SEMAG/NTLC/WP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018-SEMED

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMOVEL NÃO RESIDENCIAL PARA SERVIR COMO UMEI - SALVAÇÃO.

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO ACERCA DA DILIGÊNCIA DO CONTROLE INTERNO Nº 2021357.

I. RELATÓRIO

Para que esta Procuradoria procedesse à análise, foi encaminhada DILIGÊNCIA nº 2021357 pela Controladoria Geral do Município – CGM na qual solicita manifestação desta Procuradoria acerca da legalidade do presente contrato em relação ao seu período de execução, pois, segundo esta controladoria, a vigência do presente contrato é de 63 (sessenta e três) meses, excedendo o lapso temporal de 60 (sessenta) meses.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, enfim, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Passamos a análise:

III. MÉRITO:

Inicialmente, importante destacar o que preconiza o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> ...
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Como é sabido, os contratos administrativos não podem ter duração superior a 60 (sessenta) meses.

O contrato originário foi assinado em 28/03/2018. No entanto, a Clausula IV deste estabelece que o contrato entrará em vigência no dia 01/04/2018.

O termo aditivo objeto da presente diligência, prorroga o prazo do contrato nº 016/2018 – SEMED até 31/03/2023.

Vejamos abaixo a contagem realizada pelo programa "contagem de prazos":

Período domingo 1 abril 2018
sexta 31 março 2023

Veja aqui o número de dias, meses, anos entre as duas datas introduzidas.

		Arredondado:	Arredondado para cima:	Arredondado para baixo:
Número de dias	1.825 dias	1.825 dias	1.825 dias	1.825 dias
Número de semanas	260,71 semanas	261 semanas	261 semanas	260 semanas
Número de meses	**59,96 meses**	**60 meses**	**60 meses**	**59 meses**
Número de anos	5 anos	5 anos	5 anos	4 anos

Conforme se demonstra acima, o prazo do contrato supramencionado não excede o período de 60 (sessenta) meses.

Desta forma, não existe falha no presente termo aditivo.

O que de fato ocorreu foi um equivoco no computo do prazo realizado por esta Controladoria.

IV. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, Esta Procuradoria entende não haver óbice na realização do presente Termo Aditivo, por não exceder o prazo de 60 (sessenta) meses preconizado nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

É o Parecer,

Santarém/PA, 15 de Abril de 2021.

WALLACE PESSOA OLIVEIRA:01179664280

Assinado de forma digital por WALLACE PESSOA OLIVEIRA:01179664280

WALLACE PESSOA OLIVEIRA
Procurador Jurídico do Município
Decreto nº 152/2021–GAP/PMS
OAB/PA 21.859

MUNICIPIO DE SANTAREM:05182233001067

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTAREM:05182233001067
Dados: 2022.09.26 14:54:13 -03'00'